Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2016/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/94450/2011
PROTOCOLO	**:** 1201423
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
JURISDICIONADO	**:** DIRCEU BETTONI
INTERESSADA	**:** VIZZOTTO & CIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 448.392,18
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO PREDIAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – LIMITE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao demonstrar atendimento aos parâmetros estabelecidos na lei licitatória, respeitado o limite nela previsto.

A execução físico-financeira do contrato administrativo é regular ao restar comprovada conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas e disposições de direito financeiro, bem como o empenho, a liquidação e o pagamento do valor contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1.º, 2.º e 3°. termos aditivos e da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 36/2011, celebrado entre o Município de Paranhos e Vizotto e Cia. Ltda.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do 1.º ao 3.º termos aditivos, e da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 36/2011, celebrado entre o Município de *Paranhos* – representado pelo Prefeito Municipal à época, Sr. *Dirceu Bettoni* – e a empresa *Vizotto e Cia. Ltda.,* para execução de obra para "construção de uma Quadra Poli Esportiva Coberta e construção do muro junto ao Centro de Educação Infantil "Monteiro Lobato" com recurso do *Fundeb* deste município"; no prazo inicial de 120 dias corridos contados da emissão da ordem de execução de serviços; e no valor de R$ 448.392,18 (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

Em relatório de análise às folhas 307/312, a equipe técnica especializada deste Tribunal considerou a conformidade dos termos aditivos celebrados, e da execução físico-financeira do contrato às disposições legais e procedimentais em vigor.

No mesmo sentido, representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 314/315, opinando pela regularidade dos atos examinados.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, e considerando que o procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 41/2011) e a formalização do contrato dele decorrente foram julgados e declarados regulares pela Decisão Singular DSG-G.RC-4992/2012 (f. 184/186); os aspectos relativos à regularidade dos aditamentos celebrados serão analisados em primeiro lugar.

Do 1.º, 2.º e 3.º termos aditivos ao Contrato de Obra n. 36/2011

O contrato foi objeto de alterações formalizadas através de três termos aditivos ao contrato.

Somados, o primeiro e segundo termos aditivos foram responsáveis pela prorrogação do prazo de execução contratual em 08 meses além dos 04 inicialmente ajustados, sem, contudo, promover qualquer acréscimo de valor.

O terceiro, por sua vez, formalizou o acréscimo de R$ 104.584,32 (cento e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) à quantia origi-

nalmente contratada, o que representa 23,3% daquele valor; portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93.

Regulares, portanto, os aditamentos celebrados.

Da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 36/2011

A documentação que instrui o feito e a fiscalização realizada *in loco* pela equipe técnica demonstram ainda a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprovam o demonstrativo financeiro abaixo e o levantamento fotográfico às folhas 309/311 dos autos:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + Termo Aditivo	552.976,50
Valor Total Empenhado	552.976,50
Valor Total das Medições Efetivadas	552.976,50
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	552.976,50
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	552.976,50
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

Conclui-se que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64. Da mesma forma, a obra contratada foi realizada em conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas.

São as razões que fundamentam a declaração de voto a seguir.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

3.1 Para que seja **REGULARIDADE DO 1.º, 2.º E 3°. TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 36/2011,** celebrado entre o Município de *Paranhos* e a empresa *Vizotto e Cia. Ltda.;* pelo atendimento aos parâmetros estabelecidos no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93;

3.2 Para que seja declarada a **REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE OBRA N. 36/2011,** porque realizada em conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas; e de acordo com as disposições de direito financeiro previstas nos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução físico financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/MRCC
SETAC/BFJV/DSSM-/LMS